Câmara Mun de Pato Branco Fls 1 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 16-Nov-2017-13:42-031163-1/1

Ao Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco.

Rodrigo José Correia –PSC, Fabricio Preis de Mello – PSD e Joecir Bernardi – SD, componentes da Comissão Especial de Estudos, nos termos da Portaria nº. 33 de 15 de maio de 2017 apresentam para deliberação Plenária, o seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 6 /2017.

Súmula: Altera dispositivos da Resolução 1 de 08 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pato Branco.

Art. 1º. O art. 3º da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Havendo interesse público, o recinto de reuniões da Câmara, poderá ser utilizado para outros fins, observados os critérios e condições estabelecidos em resolução." (NR)

Art. 2º. O § 3º do art. 21 da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21....

§ 3º Na ausência de todos os membros da Mesa, conforme parágrafo anterior assumirá a Presidência o Vereador mais votado no último pleito eleitoral, o qual convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário "ad hoc"." (NR)

Art. 3º. O parágrafo único do art. 22 da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 22.....

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

Parágrafo único. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado no último pleito eleitoral, até nova eleição, que se realizará dentro de 5 (cinco) dias." (NR)

Art. 4º. O § 2º do art. 27 da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 27.....

§ 2º Se o candidato não obtiver maioria absoluta proceder-se-á, imediatamente, a nova eleição, para os cargos não preenchidos, considerando-se eleito o mais votado ou em permanecendo empate, o mais votado no último pleito eleitoral."

Art. 5º. O art. 28 caput da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. A eleição para a renovação da Mesa, para o ano seguinte, será realizada às 13h30 (treze horas e trinta minutos) do primeiro dia útil, após o término de cada sessão legislativa ordinária, independente de convocação, sendo a sessão presidida pela Mesa em exercício." (NR)

Art. 6º. O inciso IV do art. 30 da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30...

IV- propor projetos de resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como, mediante projetos de lei fixem as correspondentes remunerações iniciais;" (NR)

Art. 7º. O inciso VI do art. 30 da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30...

VI – expedir resoluções concessivas de licença de afastamento de Prefeito ou Vereadores;" (NR)

Câmara Mun de Pato Branco Fls 3 Visto

Art. 8º. O inciso II do art. 31 da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31...

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos administrativos e legislativos, determinando as matérias que comporão a Ordem do Dia das Sessões;" (NR)

Art. 9º. O inciso II do art. 51 da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 51...

II- prazo de 72 (setenta e duas) horas para que o presidente da comissão encaminhe ao relator a matéria submetida a seu exame, observado critérios de distribuição definido em regulamento próprio;" (NR)

Art. 10. O inciso IV do art. 51 da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51...

IV – das reuniões de Comissões Permanentes serão lavradas atas pela assessoria parlamentar, as quais serão assinadas por todos os membros." (NR)

Art. 11 O art. 53 da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar acrescido de § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 53....

§ 4º Durante o prazo em que a proposição esteja sob analise da comissão permanente, o vereador que dela não faça parte, poderá solicitar informações ou diligências ao relator a respeito da matéria, cabendo a este o deferimento ou não do pedido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas."

Art. 12. O § 1º do art. 58 da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Mun de Pato Branco Fls 4 Visto

"Art. 58....

§ 1º cada comissão emitirá o seu parecer sob o seu próprio fundamento, sendo vedada a simples adesão ao parecer de outra comissão, cabendo obrigatoriamente aos vereadores relatores promoverem a defesa de seu posicionamento em plenário, quando da primeira discussão e votação da matéria, transferindo-se essa incumbência ao vereador indicado pela maioria dos membros da comissão no caso de parecer contrário às conclusões do relator." (NR)

Art. 13. O caput do art. 71 da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 71. As comissões de representação têm por finalidade a representação da Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do Município de Pato Branco. " (NR)

Art. 14. A Subseção III, da Seção III, do Capítulo III, do Título III da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a designar-se (Comissão Representativa Prevista no § 4º do art. 24 da Lei Orgânica Municipal).

Art. 15. O § 4º do art. 72 da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72....

§ 4º A comissão representativa será presidida por vereador escolhido dentre os seus membros. " (NR)

Art. 16. O § 2º do art. 73 da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73...

§ 2º Sessões Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento Interno, independente de convocação, podendo ser realizadas em outro local, por motivo de força maior devidamente caraterizado, mediante deliberação do Plenário. " (NR)

Câmara Mun de Pato Branco Fls 5 Visto

Art. 17. O art. 73 da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

"Art. 73...

§ 5º As Sessões serão gravadas em mídia digital que farão parte integrante da ata, de forma a preservar a integridade de seus conteúdos, disponibilizadas ao público de uma forma geral."

Art. 18. O art. 73 da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

"Art. 73...

§ 6º Na impossibilidade de gravação das Sessões em mídias digitais por motivo de força maior, o Presidente suspenderá a Sessão por prazo de até 60 (sessenta) minutos, e permanecendo a situação a Sessão será transferida para o próximo dia útil.

Art. 19. O art. 74 caput da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74. Para assegurar a publicidade das Sessões da Câmara, a Ordem do Dia e a Ata dos trabalhos serão publicadas por meio eletrônico." (NR)

Art. 20. O art. 78 caput da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78. Com exceção das solenes, as sessões terão duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por tempo a ser definido conforme deliberação plenária." (NR)

Art. 21. O art. 82 caput da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. Precedendo a instalação da Legislatura, os diplomados irão se reunir em sessão preparatória, no dia previsto no § 6º do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, sob a presidência do vereador mais votado no último pleito eleitoral, ou em havendo empate, o mais idoso, em local e horário previamente definido, a fim de

ultimarem as providências a serem seguidas na sessão de instalação da Legislatura. " (NR)

Art. 22. O art. 84 da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 84.....

I – pequeno expediente;
II – ordem do dia;
III- grande expediente;
IV – participação de convidados;
V – tribuna livre;
VI – explicações pessoais.

Art. 23. O § 3º do art. 86 caput da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 86...

§ 3º As matérias a que se refere à alínea "d", do inciso III, deste artigo, que não sofrer impugnação e não for objeto de deliberação do Plenário, serão deferidas pelo Presidente, que as encaminhará a quem de direito." (NR)

Art. 24. O art. 87 caput da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87. O grande expediente terá início após o término da ordem do dia e terá duração máxima de 1h30 (uma hora e trinta minutos)." (NR)

Art. 25. O § 1º do art. 87 da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87...

§ 1º Mediante inscrição efetuada por meio eletrônico, contendo o assunto específico a ser abordado, até às 11h(onze) horas do dia da realização da Sessão, poderão usar a palavra uma única vez, até dois vereadores, pelo prazo

Câmara Mun de Pato Branco
Fls
Visto

improrrogável de até 10(dez) minutos, sendo permitidos apartes que serão breves." (NR)

Art. 26. O art. 88 caput da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88. Findo o pequeno expediente passar-se-á imediatamente a ordem do dia." (NR)

Art. 27. O § 2º do art. 94 da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94...

§ 2º As inscrições de oradores para a tribuna livre serão feitas na secretaria da Câmara mediante preenchimento de cadastro, indicando o assunto a ser abordado, observando a ordem de inscrição e disponibilidade de data, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas do início das sessões ordinárias." (NR)

Art. 28. O art. 102 da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102. A sessão de instalação da legislatura será realizada no dia previsto no § 6º do art. 26 da Lei Orgânica Municipal, em ato contínuo à sessão preparatória prevista no art. 82 deste Regimento, independentemente do número de vereadores presentes." (NR)

Art. 29. O caput do art. 104 da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104. Cumprida as formalidades previstas nos artigos 82 e 25 deste Regimento, em ato contínuo, o Presidente designará uma comissão composta por 3(três) Vereadores, a qual conduzirá o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos até o plenário para as respectivas posses." (NR)

Art. 30. O inciso II do art.107 da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8
Visto

"Art. 107...

II - o orador poderá falar da tribuna e, quando da bancada sentado;". (NR)

Art. 31. O § 2º do art.115 da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 115...

§2º As questões de ordem claramente formuladas serão decididas pelo Presidente." (NR)

Art. 32. O § 2º do art.124 da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 124....

§ 2º Considera-se autor da proposição os signatários da mesma, cujo nome e assinatura deverá figurar com destaque." (NR)

Art. 33. O art.131 da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 131. Ao encerrar-se a Legislatura, as proposições de autoria do chefe do Poder Executivo e de vereadores que não foram regimentalmente deliberadas, serão arquivadas." (NR)

Art. 34. O § 5º do art. 132 da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132...

§ 5º Não é permitido mais de um substitutivo ao mesmo projeto." (NR)

Art. 35. A Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar acrescida do art. 132-A, com a seguinte redação:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

"Art. 132-A. Os projetos deverão ser protocolizados na Secretaria até às 17h30 (dezessete horas e trinta minutos) do dia anterior à realização da Sessão Ordinária, para leitura em plenário.

Art. 36. O art. 133 caput da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 133. As proposições de iniciativa de vereador antes de serem protocoladas junto à secretaria serão encaminhadas ao Departamento Legislativo para exame preliminar." (NR)

Art. 37. O § 2º do 133 caput da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 133....

§ 2º O Departamento Legislativo, se for o caso, sugerirá ao autor as modificações que entender necessárias ao projeto." (NR)

Art. 38. A Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar, acrescido do art. 133-A, com a seguinte redação:

"Art. 133-A. A Secretaria encaminhará o projeto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua leitura em plenário, ao Presidente da respectiva Comissão Permanente." (NR)

§ 1º As Comissões Permanentes entendendo necessário, solicitarão a manifestação da Procuradoria Jurídica, conforme o caso, cujo parecer deverá ser apresentado em até 10(dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

§ 2º O prazo para emissão de parecer, pelo relator, inicia-se a partir do efetivo recebimento da matéria, mediante assinatura do protocolo, interrompendo-se o prazo no caso de solicitação de parecer jurídico, pertinente à matéria objeto de análise.

§ 3º Tratando-se de matérias orçamentárias e financeiras haverá manifestação prévia do Departamento Contábil

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

Art. 39. O art.138 da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 138. As emendas deverão ser apresentadas à comissão durante o prazo que a mesma estiver analisando a matéria para exame de sua admissibilidade.

§ 1º As emendas poderão ser apresentadas por vereador no primeiro turno de discussão e votação, e pela maioria dos vereadores no segundo turno de discussão e votação.

§ 2º No segundo turno de votação não caberá emenda à emenda aprovada em primeiro turno de discussão e votação.

§ 3º Sendo rejeitada emenda, prevalecerá à redação do projeto original.

§ 4º Na redação final, somente caberá emenda de conteúdo linguístico e técnico.

§ 5º O Prefeito poderá apresentar modificações em projetos de sua autoria através de mensagem aditiva." (NR)

Art. 40. O inciso VI do art.144 da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 144...

VI - destaque de matéria para votação, de que trata o § 4º do art. 159;". (NR)

Art. 41. O inciso XIX do art.145 da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 145...

XIX - destaque de matéria para votação, de que trata o § 4º do art. 159." (NR)

Art. 42. O parágrafo único do art.146 da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar, com a seguinte redação:

Câmara Mun de Pato Branco Fls 11 Visto

"Art. 146...

Parágrafo único. Os requerimentos a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser protocolizados na secretaria da Câmara Municipal, até às 11h30 (onze horas e trinta minutos) do dia da sessão ordinária, para dar seguimento a sua regimental tramitação." (NR)

Art. 43. O art.150 da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 150 Fica facultado ao homenageado o uso da Tribuna para as suas considerações pelo prazo máximo de 5(cinco) minutos.

Parágrafo único. O autor ou um dos signatário da proposição poderá usar da palavra pelo prazo máximo de 5(cinco) minutos para suas considerações." (NR)

Art. 44. O art. 164 da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 164. O voto de desempate do Presidente só é exercitável nas votações simbólicas." (NR)

Art. 45. O art. 169 caput da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 169. Deliberada as emendas o Presidente declarará aprovada a redação final do projeto." (NR)

Art. 46. O art. 179 da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 179. Na discussão de primeiro turno, o autor da proposta de emenda à Lei Orgânica terá primazia no uso da palavra por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais até quinze minutos.

Parágrafo único. Tratando-se de proposta de autoria do Prefeito, usará da palavra o Vereador a que se refere o § 2º do artigo 14." (NR)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

Art. 47. O art. 180 caput da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 180. Recebida à proposta orçamentária, dentro do prazo e forma legal, será feita a leitura em plenário e encaminhada ao departamento Contábil da Câmara para emissão de parecer prévio, e após remessa por meio eletrônico aos Vereadores e à Comissão de Orçamento e Finanças." (NR)

Art. 48. O art. 182 da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 182. As emendas regimentalmente deliberadas e aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária, para que o Executivo Municipal as incorpore ao texto." (NR)

Art. 49 O art. 200 caput da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 200. O projeto de resolução para fixar os subsídios dos Vereadores, para vigência da legislatura subsequente, será apresentado pela Mesa até o final do primeiro período da última Sessão Legislativa, nos termos do inciso XXVIII do art. 14 da Lei Orgânica Municipal." (NR)

Art. 50. A Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar, acrescida do art. 200-A, com a seguinte redação:

"Art. 200-A. O projeto de lei para fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, observado o disposto no inciso VI do art. 14 da Lei Orgânica Municipal."

Art. 51. O art. 216 caput da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 216. No dia, horário e local estabelecidos, a Câmara se reunirá, com fim específico de ouvir o convocado." (NR)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

Art. 52. O art. 219 caput da Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 219. Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição poderá apresentar denúncia, para fins de abertura de processo por infração política administrativa." (NR)

Art. 53. A Resolução nº 1 de 08 de janeiro de 2014, passa a vigorar, acrescida do art. 221-A, com a seguinte redação:

"Art. 221-A. Antecedendo o encerramento da Legislatura, os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito, na forma da Lei, deverão apresentar a respectiva declaração de bens, na Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Caberá a Legislatura seguinte efetuar o comparativo das declarações de bens apresentadas no início e final da Legislatura anterior, adotando as medidas cabíveis, no caso de constatação de enriquecimento sem causa."

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogados os dispostos nos artigos 4º, 26, parágrafo único do art. 41, XI do art. 63, IV do § 4º do art. 73, 95, 96, 97, 106, § 6º do art. 133, II do art. 143, II do art. 145, parágrafo único do art. 147, § 2º do art. 179.

Rodrigo José Correia- PSC
Presidente da Comissão Especial

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro

Joecir Bernardi- SD
Membro

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara

Marco Antonio Augusto Pozza
1º Secretário da Câmara

Ronalce Moacir Dalchiavan
2º Secretário da Câmara

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2017

Pretendem os ilustres Vereadores propositores do Projeto de Resolução em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para alterar dispositivos da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco), com base na revisão/atualização de seu texto normativo, efetuada pela Comissão de Estudos, instituída pela Portaria nº 33, de 15 de maio de 2017.

É o brevíssimo relatório.

A matéria atende ao disposto contido no inciso II do artigo 205 do Resolução nº 1/2014, que trata da reforma ou alteração do Regimento Interno, cuja proposta deverá **permanecer durante três sessões ordinárias consecutivas, para recebimento de emendas, conforme preceitua o artigo 206 "caput" do mesmo diploma regimental.**

Transcorrido o prazo regimental para recebimento de emendas, **a matéria deverá ser dirigida a Comissão de Justiça e Redação para emissão de parecer, nos termos do § 1º do art. 206 do RI.**

Após cumpridos os procedimentos consignados no art. 206, § 1º do supra mencionado diploma regimental, estará a matéria em condições de ser apreciada pelo douto Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 27 de novembro de 2017.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 15
Visto

REGIMENTO INTERNO

Art. 206. Instruído pelo órgão de assessoramento da Câmara, o projeto de alteração ou reforma, após leitura em Plenário, permanecerá durante três sessões ordinárias consecutivas para recebimento de emendas.

§ 1º No prazo improrrogável de 30 dias (trinta) dias, a Comissão de Justiça e Redação deverá emitir parecer sobre o projeto e as emendas apresentadas.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador infra-assinado, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa Legislativa, a seguinte emenda ao Projeto de Resolução nº 06/2017:

APROVADO
Data 11/12/2017
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

EMENDA ADITIVA

Acrescenta onde couber ao Projeto de Resolução nº 06/2017, artigo com a seguinte redação:

Art. ... A Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014, passa a vigorar acrescida do Art. 67-A, com a seguinte redação:

"Art. 67-A. O requerimento que solicitar a constituição de Comissão Especial de Inquérito, deverá ser submetido a análise jurídica de admissibilidade, mediante verificação do cumprimento dos requisitos legais e constitucionais pertinentes à espécie."

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador PROS

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -28-Nov-2017-11:05-031304-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Resolução nº 6/2017.

Pato Branco, 06/12/2017.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2017

Autor: Fabricio Preis de Mello, Joecir Bernardi e Rodrigo José Correia.
Relator: Marines Boff Gerhardt- PSDB
Súmula: Altera dispositivo da Resolução 1 de 08 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o regimento Interno da Câmara de Vereadores de Pato Branco.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria da Comissão especial de Estudos, composta pelos vereadores acima citados, instituída pela portaria nº 33, de 15 de maio de 2017, busca aprovação do douto plenário desta Casa de Leis para o Projeto de Resolução 06/2017, que altera dispositivo da Resolução 01 de 08 de janeiro de 2014.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -08-Dez-2017-09:02-031447-1/1

ANÁLISE

O projeto em tela tráz várias alterações no Regimento Interno desta Casa e atende o disposto no inciso II do artigo 205 da Resolução nº 1/2014, o mesmo permaneceu por três sessões consecutivas para recebimento de emendas conforme o artigo 206 "caput" do mesmo diploma regimental.

O mesmo foi objeto de estudos composta pelos vereadores acima mencionados, sendo presidida pelo Vereador Rodrigo José Correia e acompanhada pelo jurídico desta casa de leis.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto de resolução, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Pato Branco, 07 de dezembro de 2017.

José Gilson Feitosa da Silva
Membro

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Marinês Boff Gerhardt - PSDB
Membro- Relatora

Moacir Gregolin – PMDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20

DATA 11 / 12 / 2017

1ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE Resolução Nº 8/2017

	SIM	NÃO	AUSENTE
CLAUDEMIR ZANCO - PDT	X		
FABRÍCIO PREIS DE MELLO - PSD	X		
JOECIR BERNARDI - SOLIDARIEDADE	X		
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT	X		
MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD	X		
MARINÊS BOFF GERHARDT - PSDB	X		
MOACIR GREGOLIN - PMDB	X		
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	X		
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP	X		
VILMAR MACCARI - PDT	X		
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	X		

SECRETÁRIO

DATA 13 / 12 / 2017

2ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE Resol. Nº 6/2017

	SIM	NÃO	AUSENTE
CLAUDEMIR ZANCO - PDT	X		
FABRÍCIO PREIS DE MELLO - PSD	X		
JOECIR BERNARDI - SOLIDARIEDADE	X		
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT	X		
MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD	X		
MARINÊS BOFF GERHARDT - PSDB	X		
MOACIR GREGOLIN - PMDB	X		
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	X		
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP	X		
VILMAR MACCARI - PDT	X		
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	X		

SECRETÁRIO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21
Visto

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera dispositivos da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Havendo interesse público, o recinto de reuniões da Câmara, poderá ser utilizado para outros fins, observados os critérios e condições estabelecidos em resolução." (NR)

"Art. 21 .....

.....

§ 3º Na ausência de todos os membros da Mesa, conforme parágrafo anterior assumirá a Presidência o Vereador mais votado no último pleito eleitoral, o qual convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário "ad hoc". (NR)

"Art. 22 .....

Parágrafo único. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado no último pleito eleitoral, até nova eleição, que se realizará dentro de 5 (cinco) dias." (NR)

"Art. 27 .....

.....

§ 2º Se o candidato não obtiver maioria absoluta proceder-se-á, imediatamente, a nova eleição, para os cargos não preenchidos, considerando-se eleito o mais votado ou em permanecendo empate, o mais votado no último pleito eleitoral." (NR)

"Art. 28. A eleição para a renovação da Mesa, para o ano seguinte, será realizada às 13h30min (treze horas e trinta minutos) do primeiro dia útil, após o término de cada sessão legislativa ordinária, independente de convocação, sendo a sessão presidida pela Mesa em exercício.

....." (NR)

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 22 Visto

"Art. 30 .....

.....

IV – propor projetos de resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como, mediante projetos de lei fixem as correspondentes remunerações iniciais;

.....

VI – expedir resoluções concessivas de licença de afastamento de Prefeito ou Vereadores;

....." (NR)

"Art. 31 .....

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos administrativos e legislativos, determinando as matérias que comporão a Ordem do Dia das Sessões;

....." (NR)

"Art. 51 .....

II – prazo de 72 (setenta e duas) horas para que o presidente da comissão encaminhe ao relator a matéria submetida a seu exame, observado critérios de distribuição definido em regulamento próprio;

.....

IV – das reuniões de Comissões Permanentes serão lavradas atas pela assessoria parlamentar, as quais serão assinadas por todos os membros." (NR)

"Art. 53 .....

.....

§ 4º Durante o prazo em que a proposição esteja sob análise da comissão permanente, o vereador que dela não faça parte, poderá solicitar informações ou diligências ao relator a respeito da matéria, cabendo a este o deferimento ou não do pedido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas."

"Art. 58 .....

§ 1º Cada comissão emitirá o seu parecer sob o seu próprio fundamento, sendo vedada a simples adesão ao parecer de outra comissão, cabendo obrigatoriamente aos vereadores relatores promoverem a defesa de seu posicionamento em plenário, quando da primeira discussão e votação da

Câmara Mun de Pato Branco Fls 23 Visto

matéria, transferindo-se essa incumbência ao vereador indicado pela maioria dos membros da comissão no caso de parecer contrário às conclusões do relator.

....." (NR)

"Art. 71. As comissões de representação têm por finalidade a representação da Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do Município de Pato Branco." (NR)

"Art. 72 .....

.....

§ 4º A comissão representativa será presidida por vereador escolhido dentre os seus membros." (NR)

"Art. 73 .....

.....

§ 2º Sessões Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento Interno, independente de convocação, podendo ser realizadas em outro local, por motivo de força maior devidamente caraterizado, mediante deliberação do Plenário.

.....

§ 5º As Sessões serão gravadas em mídia digital que farão parte integrante da ata, de forma a preservar a integridade de seus conteúdos, disponibilizadas ao público de uma forma geral.

§ 6º Na impossibilidade de gravação das sessões em mídias digitais por motivo de força maior, o Presidente suspenderá a sessão pelo prazo de até 60 (sessenta) minutos, e permanecendo a situação a sessão será transferida para o próximo dia útil." (NR)

"Art. 74. Para assegurar a publicidade das Sessões da Câmara, a Ordem do Dia e a Ata dos trabalhos serão publicadas em meio eletrônico.

....." (NR)

"Art. 78. Com exceção das solenes, as sessões terão duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por tempo a ser definido conforme deliberação plenária.

....." (NR)

Câmara Mun de Pato Branco Fls 24 Visto

"Art. 82. Precedendo a instalação da Legislatura, os diplomados irão se reunir em sessão preparatória, no dia previsto no § 6° do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, sob a presidência do vereador mais votado no último pleito eleitoral, ou em havendo empate, o mais idoso, em local e horário previamente definido, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na sessão de instalação da Legislatura.

....." (NR)

"Art. 84 .....

I – pequeno expediente;
II – ordem do dia;
III – grande expediente;
IV – participação de convidados;
V – tribuna livre;
VI – explicações pessoais." (NR)

"Art. 86 .....

§ 3º As matérias a que se refere a alínea "d", do inciso III, deste artigo, que não sofrer impugnação e não for objeto de deliberação do Plenário, serão deferidas pelo Presidente, que as encaminhará a quem de direito.

....." (NR)

"Art. 87. O grande expediente terá início após o término da ordem do dia e terá duração máxima de 1h30min (uma hora e trinta minutos).

§ 1º Mediante inscrição efetuada por meio eletrônico, contendo o assunto específico a ser abordado, até às 11 (onze) horas do dia da realização da Sessão, poderão usar a palavra uma única vez, até dois vereadores, pelo prazo improrrogável de até 10 (dez) minutos, sendo permitidos apartes que serão breves.

....." (NR)

"Art. 88. Findo o pequeno expediente passar-se-á imediatamente a ordem do dia.

....." (NR)

"Art. 94 .....

§ 2º As inscrições de oradores para a tribuna livre serão feitas na secretaria da Câmara mediante preenchimento de cadastro, indicando o assunto a ser abordado, observando a ordem de inscrição e disponibilidade de data, com

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 25 Visto

antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões ordinárias.

....." (NR)

"Art. 102. A sessão de instalação da legislatura será realizada no dia previsto no § 6º do art. 26 da Lei Orgânica Municipal, em ato contínuo à sessão preparatória prevista no art. 82 deste Regimento, independentemente do número de vereadores presentes." (NR)

"Art. 104. Cumprida as formalidades previstas nos artigos 25 e 82 deste Regimento, em ato contínuo, o Presidente designará uma comissão composta por 3 (três) Vereadores, a qual conduzirá o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos até o plenário para as respectivas posses.

....." (NR)

"Art. 107 .....

II - o orador poderá falar da tribuna e, quando da bancada sentado;

....." (NR)

"Art. 115 .....

§ 2º As questões de ordem claramente formuladas serão decididas pelo Presidente.

....." (NR)

"Art. 124 .....

§ 2º Considera-se autor da proposição os signatários da mesma, cujo nome e assinatura deverá figurar com destaque.

....." (NR)

"Art. 131. Ao encerrar-se a Legislatura, as proposições de autoria do chefe do Poder Executivo e de vereadores que não foram regimentalmente deliberadas, serão arquivadas." (NR)

"Art. 132 .....

§ 5º Não é permitido mais de um substitutivo ao mesmo projeto." (NR)

Câmara Mun de Pato Branco Fls 26 Visto

"Art. 133. As proposições de iniciativa de vereador antes de serem protocoladas junto à secretaria serão encaminhadas ao Departamento Legislativo para exame preliminar.

.....

§ 2º O Departamento Legislativo, se for o caso, sugerirá ao autor as modificações que entender necessárias ao projeto.

....." (NR)

"Art. 138. As emendas deverão ser apresentadas à comissão durante o prazo que a mesma estiver analisando a matéria para exame de sua admissibilidade.

§ 1º As emendas poderão ser apresentadas por vereador no primeiro turno de discussão e votação e, pela maioria dos vereadores no segundo turno de discussão e votação.

§ 2º No segundo turno de votação não caberá emenda à emenda aprovada em primeiro turno de discussão e votação.

§ 3º Sendo rejeitada a emenda, prevalecerá à redação do projeto original.

§ 4º Na redação final somente caberá emenda de conteúdo linguístico e técnico.

§ 5º O Prefeito poderá apresentar modificações em projetos de sua autoria através de mensagem aditiva." (NR)

"Art. 144 .....

VI - destaque de matéria para votação, de que trata o § 4° do art. 159;

....." (NR)

"Art. 145 .....

XIX - destaque de matéria para votação, de que trata o § 4° do art. 159.

....." (NR)

"Art. 146 .....

.....

Parágrafo único. Os requerimentos a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser protocolizados no Departamento Legislativo até às 11h30min (onze horas e

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 24
Visto

trinta minutos) do dia da sessão ordinária, para dar seguimento a sua regimental tramitação." (NR)

"Art. 150. Fica facultado ao homenageado o uso da Tribuna, para as suas considerações, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

Parágrafo único. O autor ou um dos signatários da proposição poderá usar da palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos para suas considerações." (NR)

"Art. 164. O voto de desempate do Presidente só é exercitável nas votações simbólicas." (NR)

"Art. 169. Deliberada as emendas o Presidente declarará aprovada a redação final do projeto." (NR)

"Art. 179. Na discussão de primeiro turno, o autor da proposta de emenda à Lei Orgânica terá primazia no uso da palavra por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais até 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. Tratando-se de proposta de autoria do Prefeito, usará da palavra o Vereador a que se refere o § 2º do art. 14." (NR)

"Art. 180. Recebida à proposta orçamentária, dentro do prazo e forma legal, será feita a leitura em plenário e encaminhada ao departamento Contábil da Câmara para emissão de parecer prévio, e após remessa por meio eletrônico aos Vereadores e à Comissão de Orçamento e Finanças.

....." (NR)

"Art. 182. As emendas regimentalmente deliberadas e aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária, para que o Executivo Municipal as incorpore ao texto." (NR)

"Art. 200. O projeto de resolução para fixar os subsídios dos Vereadores, para vigência da legislatura subsequente, será apresentado pela Mesa até o final do primeiro período da última Sessão Legislativa, nos termos do inciso XXVIII do art. 14 da Lei Orgânica Municipal." (NR)

"Art. 216. No dia, horário e local estabelecidos, a Câmara se reunirá, com fim específico de ouvir o convocado.

....." (NR)

"Art. 219. Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição poderá apresentar denúncia, para fins de abertura de processo por infração política administrativa." (NR)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 28
Visto

Art. 2º A Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 67-A. O requerimento que solicitar a constituição de Comissão Especial de Inquérito, deverá ser submetido a análise jurídica de admissibilidade, mediante verificação do cumprimento dos requisitos legais e constitucionais pertinentes à espécie." (NR)

"Art. 132-A. Os projetos deverão ser protocolizados na Secretaria até às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos) do dia anterior à realização da Sessão Ordinária, para leitura em plenário." (NR)

"Art. 133-A. A Secretaria encaminhará o projeto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua leitura em plenário, ao Presidente da respectiva Comissão Permanente.

§ 1º As Comissões Permanentes solicitarão a manifestação da Procuradoria Jurídica, conforme o caso, cujo parecer deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

§ 2º O prazo para emissão de parecer, pelo relator, inicia-se a partir do efetivo recebimento da matéria, mediante assinatura do protocolo, interrompendo-se o prazo no caso de solicitação de parecer jurídico, pertinente à matéria objeto de análise.

§ 3º Tratando-se de matérias orçamentárias e financeiras haverá manifestação prévia do Departamento Contábil." (NR)

"Art. 200-A. O projeto de lei para fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, observado o disposto no inciso VI do art. 14 da Lei Orgânica Municipal." (NR)

"Art. 221-A. Antecedendo o encerramento da Legislatura, os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito, na forma da Lei, deverão apresentar a respectiva declaração de bens, na Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Caberá a Legislatura seguinte efetuar o comparativo das declarações de bens apresentadas no início e final da Legislatura anterior, adotando as medidas cabíveis, no caso de constatação de enriquecimento sem causa." (NR)

Art. 3º A Subseção III, da Seção III, do Capítulo III, do Título III da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014, passa a designar-se "Comissão Representativa - Prevista no § 4º do art. 24 da Lei Orgânica Municipal".

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 29
Visto

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogados os dispostos nos artigos 4º, 26, parágrafo único do art. 41, inciso XI do art. 63, inciso IV do § 4º do art. 73, arts. 95, 96, 97, 106, § 6º do art. 133, inciso II do art. 143, inciso II do art. 145, parágrafo único do art. 147 e § 2º do art. 179.

Esta Resolução é de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, Rodrigo José Correia – PSC, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco Fls 30 Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
RESOLUÇÃO Nº 8, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera dispositivos da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 3º Havendo interesse público, o recinto de reuniões da Câmara, poderá ser utilizado para outros fins, observados os critérios e condições estabelecidos em resolução." (NR)

"Art. 21 .....

.....
§ 3º Na ausência de todos os membros da Mesa, conforme parágrafo anterior assumirá a Presidência o Vereador mais votado no último pleito eleitoral, o qual convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário "ad hoc". (NR)
"Art. 22 .....
Parágrafo único. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado no último pleito eleitoral, até nova eleição, que se realizará dentro de 5 (cinco) dias." (NR)
"Art. 27 .....

.....
§ 2º Se o candidato não obtiver maioria absoluta proceder-se-á, imediatamente, a nova eleição, para os cargos não preenchidos, considerando-se eleito o mais votado ou em permanecendo empate, o mais votado no último pleito eleitoral." (NR)
"Art. 28. A eleição para a renovação da Mesa, para o ano seguinte, será realizada às 13h30min (treze horas e trinta minutos) do primeiro dia útil, após o término de cada sessão legislativa ordinária, independente de convocação, sendo a sessão presidida pela Mesa em exercício.
....." (NR)
"Art. 30 .....

.....
IV – propor projetos de resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como, mediante projetos de lei fixem as correspondentes remunerações iniciais;

.....
VI – expedir resoluções concessivas de licença de afastamento de Prefeito ou Vereadores;

....." (NR)

"Art. 31 .....
II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos administrativos e legislativos, determinando as matérias que comporão a Ordem do Dia das Sessões;

....." (NR)

"Art. 51 .....
II – prazo de 72 (setenta e duas) horas para que o presidente da comissão encaminhe ao relator a matéria submetida a seu exame, observado critérios de distribuição definido em regulamento próprio;

.....
IV – das reuniões de Comissões Permanentes serão lavradas atas pela assessoria parlamentar, as quais serão assinadas por todos os membros." (NR)

"Art. 53 .....

.....

Câmara Mun de Pato Branco Fls 31 Visto

§ 4º Durante o prazo em que a proposição esteja sob análise da comissão permanente, o vereador que dela não faça parte, poderá solicitar informações ou diligências ao relator a respeito da matéria, cabendo a este o deferimento ou não do pedido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas."

"Art. 58 .....
§ 1º Cada comissão emitirá o seu parecer sob o seu próprio fundamento, sendo vedada a simples adesão ao parecer de outra comissão, cabendo obrigatoriamente aos vereadores relatores promoverem a defesa de seu posicionamento em plenário, quando da primeira discussão e votação da matéria, transferindo-se essa incumbência ao vereador indicado pela maioria dos membros da comissão no caso de parecer contrário às conclusões do relator.

....." (NR)
"Art. 71. As comissões de representação têm por finalidade a representação da Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do Município de Pato Branco." (NR)

"Art. 72 .....

.....
§ 4º A comissão representativa será presidida por vereador escolhido dentre os seus membros." (NR)

"Art. 73 .....

.....
§ 2º Sessões Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento Interno, independente de convocação, podendo ser realizadas em outro local, por motivo de força maior devidamente caraterizado, mediante deliberação do Plenário.

.....
§ 5º As Sessões serão gravadas em mídia digital que farão parte integrante da ata, de forma a preservar a integridade de seus conteúdos, disponibilizadas ao público de uma forma geral.
§ 6º Na impossibilidade de gravação das sessões em mídias digitais por motivo de força maior, o Presidente suspenderá a sessão pelo prazo de até 60 (sessenta) minutos, e permanecendo a situação a sessão será transferida para o próximo dia útil." (NR)
"Art. 74. Para assegurar a publicidade das Sessões da Câmara, a Ordem do Dia e a Ata dos trabalhos serão publicadas em meio eletrônico.

....." (NR)

"Art. 78. Com exceção das solenes, as sessões terão duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por tempo a ser definido conforme deliberação plenária.

....." (NR)

"Art. 82. Precedendo a instalação da Legislatura, os diplomados irão se reunir em sessão preparatória, no dia previsto no § 6º do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, sob a presidência do vereador mais votado no último pleito eleitoral, ou em havendo empate, o mais idoso, em local e horário previamente definido, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na sessão de instalação da Legislatura.

....." (NR)

"Art. 84 .....

I – pequeno expediente;
II – ordem do dia;
III – grande expediente;
IV – participação de convidados;
V – tribuna livre;
VI – explicações pessoais." (NR)
"Art. 86 .....
§ 3º As matérias a que se refere a alínea "d", do inciso III, deste artigo, que não sofrer impugnação e não for objeto de deliberação do Plenário, serão deferidas pelo Presidente, que as encaminhará a quem de direito.

....." (NR)

"Art. 87. O grande expediente terá início após o término da ordem do dia e terá duração máxima de 1h30min (uma hora e trinta minutos).
§ 1º Mediante inscrição efetuada por meio eletrônico, contendo o assunto específico a ser abordado, até às 11 (onze) horas do dia da

Câmara Mun de Pato Branco Fls 32 Visto

realização da Sessão, poderão usar a palavra uma única vez, até dois vereadores, pelo prazo improrrogável de até 10 (dez) minutos, sendo permitidos apartes que serão breves.

....." (NR)

"Art. 88. Findo o pequeno expediente passar-se-á imediatamente a ordem do dia.

....." (NR)

"Art. 94 .....
§ 2° As inscrições de oradores para a tribuna livre serão feitas na secretaria da Câmara mediante preenchimento de cadastro, indicando o assunto a ser abordado, observando a ordem de inscrição e disponibilidade de data, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões ordinárias.

....." (NR)
"Art. 102. A sessão de instalação da legislatura será realizada no dia previsto no § 6° do art. 26 da Lei Orgânica Municipal, em ato contínuo à sessão preparatória prevista no art. 82 deste Regimento, independentemente do número de vereadores presentes." (NR)
"Art. 104. Cumprida as formalidades previstas nos artigos 25 e 82 deste Regimento, em ato contínuo, o Presidente designará uma comissão composta por 3 (três) Vereadores, a qual conduzirá o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos até o plenário para as respectivas posses.

....." (NR)

"Art. 107 .....
II - o orador poderá falar da tribuna e, quando da bancada sentado;

....." (NR)

"Art. 115 .....
§ 2° As questões de ordem claramente formuladas serão decididas pelo Presidente.

....." (NR)

"Art. 124 .....
§ 2° Considera-se autor da proposição os signatários da mesma, cujo nome e assinatura deverá figurar com destaque.

....." (NR)

"Art. 131. Ao encerrar-se a Legislatura, as proposições de autoria do chefe do Poder Executivo e de vereadores que não foram regimentalmente deliberadas, serão arquivadas." (NR)

"Art. 132 .....

§ 5° Não é permitido mais de um substitutivo ao mesmo projeto." (NR)

"Art. 133. As proposições de iniciativa de vereador antes de serem protocoladas junto à secretaria serão encaminhadas ao Departamento Legislativo para exame preliminar.

.....

§ 2° O Departamento Legislativo, se for o caso, sugerirá ao autor as modificações que entender necessárias ao projeto.

....." (NR)

"Art. 138. As emendas deverão ser apresentadas à comissão durante o prazo que a mesma estiver analisando a matéria para exame de sua admissibilidade.

§ 1° As emendas poderão ser apresentadas por vereador no primeiro turno de discussão e votação e, pela maioria dos vereadores no segundo turno de discussão e votação.

§ 2° No segundo turno de votação não caberá emenda à emenda aprovada em primeiro turno de discussão e votação.

§ 3° Sendo rejeitada a emenda, prevalecerá à redação do projeto original.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 33 Visto

§ 4° Na redação final somente caberá emenda de conteúdo linguístico e técnico.

§ 5° O Prefeito poderá apresentar modificações em projetos de sua autoria através de mensagem aditiva." (NR)

"Art. 144 .....

VI - destaque de matéria para votação, de que trata o § 4° do art. 159;

....." (NR)

"Art. 145 .....

XIX - destaque de matéria para votação, de que trata o § 4° do art. 159.

....." (NR)

"Art. 146 .....

.....

Parágrafo único. Os requerimentos a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser protocolizados no Departamento Legislativo até às 11h30min (onze horas e trinta minutos) do dia da sessão ordinária, para dar seguimento a sua regimental tramitação." (NR)

"Art. 150. Fica facultado ao homenageado o uso da Tribuna, para as suas considerações, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

Parágrafo único. O autor ou um dos signatários da proposição poderá usar da palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos para suas considerações." (NR)

"Art. 164. O voto de desempate do Presidente só é exercitável nas votações simbólicas." (NR)

"Art. 169. Deliberada as emendas o Presidente declarará aprovada a redação final do projeto." (NR)

"Art. 179. Na discussão de primeiro turno, o autor da proposta de emenda à Lei Orgânica terá primazia no uso da palavra por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais até 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. Tratando-se de proposta de autoria do Prefeito, usará da palavra o Vereador a que se refere o § 2° do art. 14." (NR)

"Art. 180. Recebida à proposta orçamentária, dentro do prazo e forma legal, será feita a leitura em plenário e encaminhada ao departamento Contábil da Câmara para emissão de parecer prévio, e após remessa por meio eletrônico aos Vereadores e à Comissão de Orçamento e Finanças.

....." (NR)

"Art. 182. As emendas regimentalmente deliberadas e aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária, para que o Executivo Municipal as incorpore ao texto." (NR)

"Art. 200. O projeto de resolução para fixar os subsídios dos Vereadores, para vigência da legislatura subsequente, será apresentado pela Mesa até o final do primeiro período da última Sessão Legislativa, nos termos do inciso XXVIII do art. 14 da Lei Orgânica Municipal." (NR)

"Art. 216. No dia, horário e local estabelecidos, a Câmara se reunirá, com fim específico de ouvir o convocado.

....." (NR)

"Art. 219. Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição poderá apresentar denúncia, para fins de abertura de processo por infração política administrativa." (NR)

Art. 2° A Resolução n° 1, de 8 de janeiro de 2014, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 67-A. O requerimento que solicitar a constituição de Comissão Especial de Inquérito, deverá ser submetido a análise jurídica de

Câmara Mun Fls 34 Visto

admissibilidade, mediante verificação do cumprimento dos requisitos legais e constitucionais pertinentes à espécie." (NR)

"Art. 132-A. Os projetos deverão ser protocolizados na Secretaria até às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos) do dia anterior à realização da Sessão Ordinária, para leitura em plenário." (NR)

"Art. 133-A. A Secretaria encaminhará o projeto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua leitura em plenário, ao Presidente da respectiva Comissão Permanente.

§ 1° As Comissões Permanentes solicitarão a manifestação da Procuradoria Jurídica, conforme o caso, cujo parecer deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

§ 2° O prazo para emissão de parecer, pelo relator, inicia-se a partir do efetivo recebimento da matéria, mediante assinatura do protocolo, interrompendo-se o prazo no caso de solicitação de parecer jurídico, pertinente à matéria objeto de análise.

§ 3° Tratando-se de matérias orçamentárias e financeiras haverá manifestação prévia do Departamento Contábil." (NR)

"Art. 200-A. O projeto de lei para fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, observado o disposto no inciso VI do art. 14 da Lei Orgânica Municipal." (NR)

"Art. 221-A. Antecedendo o encerramento da Legislatura, os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito, na forma da Lei, deverão apresentar a respectiva declaração de bens, na Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Caberá a Legislatura seguinte efetuar o comparativo das declarações de bens apresentadas no início e final da Legislatura anterior, adotando as medidas cabíveis, no caso de constatação de enriquecimento sem causa." (NR)

Art. 3° A Subseção III, da Seção III, do Capítulo III, do Título III da Resolução n° 1, de 8 de janeiro de 2014, passa a designar-se "Comissão Representativa - Prevista no § 4° do art. 24 da Lei Orgânica Municipal".

Art. 4° Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogados os dispostos nos artigos 4°, 26, parágrafo único do art. 41, inciso XI do art. 63, inciso IV do § 4° do art. 73, arts. 95, 96, 97, 106, § 6° do art. 133, inciso II do art. 143, inciso II do art. 145, parágrafo único do art. 147 e § 2° do art. 179.

Esta Resolução é de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, Rodrigo José Correia – PSC, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de 2017.

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:731B5548

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/12/2017. Edição 1400
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara de Pato Branco Fls 35 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera dispositivos da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Havendo interesse público, o recinto de reuniões da Câmara, poderá ser utilizado para outros fins, observados os critérios e condições estabelecidos em resolução." (NR)

"Art. 21 .....

.....

§ 3º No ausência de todos os membros da Mesa, conforme parágrafo anterior, assumirá a Presidência o Vereador mais votado no último pleito eleitoral, o qual convidará qualquer dos demais Vereadores para as funções de Secretário "ad hoc". (NR)

"Art. 22 .....

Parágrafo único. No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais votado no último pleito eleitoral, até nova eleição, que se realizará dentro de 5 (cinco) dias." (NR)

"Art. 27 .....

.....

§ 2º Se o candidato não obtiver maioria absoluta proceder-se-á, imediatamente, a nova eleição, para os cargos não preenchidos, considerado-se eleito o mais votado ou em permanecendo empate, o mais votado no último pleito eleitoral." (NR)

"Art. 28. A eleição para a renovação da Mesa, para o ano seguinte, será realizada às 19h30min (dezoito horas e trinta minutos) do primeiro dia útil, após o término da sexta sessão legislativa ordinária, independente de convocação, sendo a sessão presidida pela Mesa em exercício.

....." (NR)

"Art. 30 .....

.....

IV – propor projetos de resolução que criem, transformem ou extinguem cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como, apresente projetos de lei fixem as correspondentes remunerações iniciais;

.....

VI – expedir resoluções concessivas de licença de afastamento de Prefeito ou Vereadores;

....." (NR)

"Art. 31 .....

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos administrativos e legislativos, determinando as matérias que comporão a Ordem do Dia das Sessões;

....." (NR)

"Art. 51 .....

II – prazo de 72 (setenta e duas) horas para que o presidente de comissão encaminhe ao relator a matéria submetida a seu exame, observado critérios de distribuição definido em regulamento próprio;

.....

IV – das reuniões de Comissões Permanentes serão lavradas atas pela assessoria parlamentar, as quais serão assinadas por todos os membros." (NR)

"Art. 53 .....

.....

§ 4º Durante o prazo em que a proposição esteja sob análise da comissão permanente, o vereador que dela não faça parte, poderá solicitar informações ou diligências ao relator a respeito da matéria, cabendo a este o deferimento ou não do pedido, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas."

"Art. 58 .....

§ 1º Cada comissão emitirá o seu parecer sob o seu próprio fundamento, sendo vedada a simples adesão ao parecer de outra comissão, cabendo obrigatoriamente aos vereadores relatores promoverem a defesa de seu posicionamento em plenário, quando da primeira discussão e votação da matéria, transferindo-se essa incumbência ao vereador indicado pela maioria dos membros da comissão no caso de parecer contrário às conclusões do relator.

....." (NR)

"Art. 71. As comissões de representação têm por finalidade a representação da Câmara em atos externos de caráter cívico ou cultural, dentro ou fora do Município de Pato Branco." (NR)

"Art. 72 .....

.....

§ 4º A comissão representativa será presidida por vereador escolhido dentre os seus membros." (NR)

"Art. 73 .....

.....

§ 2º Sessões Ordinárias são as realizadas em datas e horários previstos neste Regimento Interno, independente de convocação, podendo ser realizadas em outro local, por motivo de força maior devidamente caracterizado, mediante deliberação do Plenário.

.....

§ 5º As Sessões serão gravadas em mídia digital que farão parte integrante da ata, de forma a preservar a integridade de seus conteúdos, disponibilizadas ao público de uma forma geral.

§ 6º Na impossibilidade da gravação das sessões em mídias digitais por motivo de força maior, o Presidente suspenderá a sessão pelo prazo de até 60 (sessenta) minutos, e permanecendo a situação a sessão será transferida para o próximo dia útil." (NR)

"Art. 74. Para assegurar a publicidade das Sessões da Câmara, a Ordem do Dia e a Ata dos trabalhos serão publicadas em meio eletrônico.

....." (NR)

"Art. 78. Com exceção das solenes, as sessões terão duração máxima de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas por tempo a ser definido conforme deliberação plenária.

....." (NR)

"Art. 82. Precedendo a instalação da Legislatura, os diplomados irão se reunir em sessão preparatória, no dia previsto no § 6º do artigo 26 da Lei Orgânica Municipal, sob a presidência do vereador mais votado no último pleito eleitoral, ou em havendo empate, o mais idoso, em local e horário previamente definido, a fim de ultimarem as providências a serem seguidas na sessão de instalação da Legislatura.

....." (NR)

"Art. 84 .....

I – pequeno expediente;
II – ordem do dia;
III – grande expediente;
IV – participação de convidados;
V – tribuna livre;
VI – explicações pessoais." (NR)

"Art. 86 .....

§ 3º As matérias a que se refere a alínea "d", do inciso III, deste artigo, que não sofrer impugnação e não for objeto de deliberação do Plenário, serão deferidas pelo Presidente, que as encaminhará a quem de direito.

....." (NR)

"Art. 87. O grande expediente terá início após o término da ordem do dia e terá duração máxima de 1h30min (uma hora e trinta minutos).

§ 1º Mediante inscrição efetuada por meio eletrônico, contendo o assunto específico a ser abordado, até às 11 (onze) horas do dia da realização da Sessão, poderão usar a palavra uma única vez, até dois vereadores, pelo prazo improrrogável de até 10 (dez) minutos, sendo permitidos apartes que serão breves.

....." (NR)

"Art. 88. Findo o pequeno expediente passar-se-á imediatamente a ordem do dia

....." (NR)

"Art. 94 .....

§ 2º As inscrições de oradores para a tribuna livre serão feitas na secretaria da Câmara mediante preenchimento de cadastro, indicando o assunto a ser abordado, observando a ordem de inscrição e disponibilidade da data, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões ordinárias.

....." (NR)

"Art. 102. A sessão de instalação da legislatura será realizada no dia previsto no § 6º do art. 26 da Lei Orgânica Municipal, em ato contínuo à sessão preparatória prevista no art. 82 deste Regimento, independentemente do número de vereadores presentes." (NR)

"Art. 104. Cumpridas as formalidades previstas nos artigos 25 e 82 deste Regimento, em ato contínuo, o Presidente designará uma comissão composta por 3 (três) Vereadores, a qual conduzirá o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos até o plenário para as respectivas posses.

....." (NR)

"Art. 107 .....

II - o orador poderá falar da tribuna e, quando da bancada sentado;

....." (NR)

"Art. 115 .....

§ 2º As questões de ordem claramente formuladas serão decididas pelo Presidente.

....." (NR)

"Art. 124 .....

§ 2º Considera-se autor da proposição os signatários da mesma, cujo nome e assinatura deverá figurar com destaque.

....." (NR)

"Art. 131. Ao encerrar-se a Legislatura, as proposições de autoria do chefe do Poder Executivo e de vereadores que não forem regimentalmente deliberadas, serão arquivadas." (NR)

"Art. 132 .....

§ 5º Não é permitido mais de um substitutivo ao mesmo projeto." (NR)

"Art. 133. As proposições de iniciativa de vereador antes de serem protocoladas junto à secretaria serão encaminhadas ao Departamento Legislativo para exame preliminar.

.....

§ 2º O Departamento Legislativo, se for o caso, sugerirá ao autor as modificações que entender necessárias ao projeto.

....." (NR)

"Art. 138. As emendas deverão ser apresentadas à comissão durante o prazo que a mesma estiver analisando a matéria para exame de sua admissibilidade.

§ 1º As emendas poderão ser apresentadas por vereador no primeiro turno de discussão e votação e, pela maioria dos vereadores no segundo turno de discussão e votação.

§ 2º No segundo turno de votação não caberá emenda à emenda aprovada em primeiro turno de discussão e votação.

§ 3º Sendo rejeitada a emenda, prevalecerá à redação do projeto original.

§ 4º Na redação final somente caberá emenda de conteúdo linguístico e técnico.

§ 5º O Prefeito poderá apresentar modificações em projetos de sua autoria através de mensagem aditiva." (NR)

"Art. 144 .....

VI - destaque da matéria para votação, da que trata o § 4º do art. 159;

....." (NR)

"Art. 145 .....

XIX - destaque de matéria para votação, da que trata o § 4º do art. 159.

....." (NR)

"Art. 146 .....

.....

Parágrafo único. Os requerimentos a que se refere o "caput" deste artigo deverão ser protocolizados no Departamento Legislativo até às 11h30min (onze horas e trinta minutos) do dia da sessão ordinária, para dar seguimento a sua regimental tramitação." (NR)

"Art. 150. Fica facultado ao homenageado o uso da Tribuna, para as suas considerações, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

Parágrafo único. O autor ou um dos signatários da proposição poderá usar da palavra pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos para suas considerações." (NR)

"Art. 164. O voto do desempate do Presidente só é exercitável nas votações simbólicas." (NR)

"Art. 169. Deliberada as emendas o Presidente declarará aprovada a redação final do projeto." (NR)

"Art. 179. Na discussão de primeiro turno, o autor da proposta de emenda à Lei Orgânica terá prioridade no uso da palavra por 30 (trinta) minutos, prorrogáveis por mais até 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único. Tratando-se de proposta de autoria do Prefeito, usará da palavra o Vereador a que se refere o § 2º do art. 14." (NR)

"Art. 180. Recebida a proposta orçamentária, dentro do prazo e forma legal, será feita a leitura em plenário e encaminhada ao departamento Contábil da Câmara para emissão de parecer prévio, e após remessa por meio eletrônico aos Vereadores e à Comissão de Orçamento e Finanças.

....." (NR)

"Art. 182. As emendas regimentalmente deliberadas e aprovadas pelo Plenário serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária, para que o Executivo Municipal as incorpore ao texto." (NR)

"Art. 200. O projeto de resolução para fixar os subsídios dos Vereadores, para vigência da legislatura subsequente, será apresentado pela Mesa até o final do primeiro período da última Sessão Legislativa, nos termos do inciso XXVIII do art. 14 da Lei Orgânica Municipal." (NR)

"Art. 218. No dia, horário e local estabelecidos, a Câmara se reunirá, com fim específico de ouvir o convocado.

....." (NR)

"Art. 219. Sempre que o Prefeito se recusar a prestar informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o autor da proposição poderá apresentar denúncia, para fins de abertura de processo por infração política administrativa." (NR)

Art. 2º A Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 67-A. O requerimento que solicitar a constituição de Comissão Especial de Inquérito, deverá ser submetido a análise jurídica de admissibilidade, mediante verificação do cumprimento dos requisitos legais e constitucionais pertinentes à espécie." (NR)

"Art. 132-A. Os projetos deverão ser protocolizados na Secretaria até às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos) do dia anterior à realização da Sessão Ordinária, para leitura em plenário." (NR)

"Art. 133-A. A Secretaria encaminhará o projeto, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua leitura em plenário, ao Presidente da respectiva Comissão Permanente.

§ 1º As Comissões Permanentes solicitarão a manifestação da Procuradoria Jurídica, conforme o caso, cujo parecer deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada.

§ 2º O prazo para emissão de parecer, pelo relator, inicia-se a partir do efetivo recebimento da matéria, mediante assinatura do protocolo, interrompendo-se o prazo no caso de solicitação de parecer jurídico, pertinente à matéria objeto da análise.

§ 3º Tratando-se de matérias orçamentárias e financeiras haverá manifestação prévia do Departamento Contábil." (NR)

"Art. 200-A. O projeto de lei para fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, observado o disposto no inciso VI do art. 14 da Lei Orgânica Municipal." (NR)

"Art. 221-A. Antecedendo o encerramento da Legislatura, os Vereadores, o Prefeito e o Vice-Prefeito, na forma da Lei, deverão apresentar a respectiva declaração de bens, na Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Caberá a Legislatura seguinte efetuar o comparativo das declarações de bens apresentadas no início e final da Legislatura anterior, adotando as medidas cabíveis, no caso de constatação de enriquecimento sem causa." (NR)

Art. 3º A Subseção III, da Seção III, do Capítulo III, do Título III da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014, passa a designar-se "Comissão Representativa - Revista no § 4º do art. 24 da Lei Orgânica Municipal".

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispostos nos artigos 4º, 26, parágrafo único do art. 41, inciso XI do art. 63, inciso IV do § 4º do art. 73, arts. 95, 96, 97, 105, § 6º do art. 133, inciso II do art. 143, inciso II do art. 145, parágrafo único do art. 147 e § 2º do art. 179.

Esta Resolução é de autoria dos vereadores Cristino Antonio Polazzo – PROS, Fabrício Preis de Mello – PSD, Joacir Bernardi – SD, Rodrigo José Correia – PSC, Marco Antonio Augusto Pazza – PSD e Renato Moesir Dalchiavon – PP.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de dezembro de 2017.

Cristino Antonio Polazzo
Presidente

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
REPUBLICAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 117/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 03 de janeiro de 2018, às 10:00 (dez) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO DE SOFTWARE, ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO DOS USUÁRIOS PARA SISTEMA DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E CONTÁBIL DO RPPS/PREVCHOPIM. Valor Máximo da Licitação: R$ 51.420,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, e no endereço eletrônico www.chopinzinho.pr.gov.br . Informações pelo telefone (46) 3242-8600(5).

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão, Edital nº 133/2017. Forma: Presencial. Data da Licitação: 03 de janeiro de 2018, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO FUTURA DE REFEIÇÕES PRONTAS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE. Valor máximo da licitação: R$ 30.436,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, ou no Site www.chopinzinho.pr.gov.br Informações pelo fone: (46) 3242-8600(5).

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 376/2017. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Prado & Prado Ltda – Epp. CNPJ 23.153.183/0001-80. Objeto: Suspensão quantitativa e qualitativa do objeto do contrato, acrescendo o valor do Contrato em R$ 55.890,71 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa reais e setenta e um centavos), passando o valor total do Contrato para R$ 514.362,56 (quinhentos e quatorze mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), em função de acréscimos de serviços não previstos acrescendo a área de pavimentação na Rua Rio de Janeiro em 1.500,00 m², totalizando a área pavimentada de 13.310,00 m², conforme Solicitação da Divisão de Planejamento e Projetos, Lei nº 8.666/93, artigo 65. Origem: Concorrência nº 2/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 05/12/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Joadira Rodrigues do Prado, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 173/2017. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Bulgarelli Engenharia e Construções Ltda – Me. CNPJ: 10.517.748/0001-10. Objeto: acrescer o valor do Contrato em R$ 5.186,59 (cinco mil, cento e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), passando o valor total do Contrato para R$ 303.019,93 (trezentos e três mil, dezenove reais e noventa e três centavos), em função de acréscimos de serviços não previstos, conforme Parecer Técnico 28/2017 da Divisão de Planejamento e Projetos, Lei nº 8.666/93, artigo 65. Origem. Tomada de Preços nº 01/2017. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Data da assinatura: 05/12/2017. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Diogo Baadeira Bulgarelli, pela Empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 135/2017-PMCV

CONTRATANTE: Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com sede à Rua Praça Angelo Mezzomo, s/n - Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.995.455/0001-55, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Frank Ariel Schiavini, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.767.644-2 e do CPF/MF nº 938.311.109-72, e

CONTRATADA: PEDREIRA SANTIAGO LTDA, CNPJ nº 77.744.134/0001-41.

OBJETO: Execução de 34.160,41 m² de recapeamento asfáltico em vias urbanas com serviços de: deslocamento de árvores, limpeza e lavagem da pista, pintura de ligação, meio fio, revestimento com CBUQ, calçadas em paver, sinalização horizontal, vertical, ensaios tecnológicos e placa de obra, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações, técnicas e demais peças e documentos da Concorrência Publica nº 04/2017.

VALOR: R$ 3.071.208,59 (três milhões e setenta e um mil e duzentos e oito reais e cinquenta e nove centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão a conta Cód. Reduzido: 3306 e Cód. Reduzido: 951.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 330 (trezentos e trinta) dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 660 (seiscentos e sessenta) dias

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de dezembro de 2017.

FORO: Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Coronel Vivida, 11 de dezembro de 2017.

Câmara Mun... Pato Branco
Fls. 26
Visto

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2017

RECEBIDO EM: 16 de novembro de 2017

SÚMULA: Altera dispositivos da Resolução nº 1, de 8 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

AUTORES: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, Rodrigo José Correia – PSC, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP

LEITURA EM PLENÁRIO: 16 de novembro de 2017

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 6 de dezembro de 2017
RELATORA: Marines Boff Gerhardt – PSDB,

Conforme determina o Art. 206 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Projeto de Resolução nº 6/2017, permaneceu durante três sessões ordinárias consecutivas para recebimento de emendas.

1ª Sessão ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2017.

Emenda aditiva, de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo – PROS recebida no dia 28 de novembro de 2017.

2ª Sessão ordinária realizada no dia 29 de novembro de 2017.

3ª Sessão ordinária realizada no dia 4 de dezembro de 2017.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 11 de dezembro de 2017 – Aprovado com 11 (onze) votos, com **emenda aditiva.**
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 13 de dezembro de 2017 – Aprovado com 11 (onze) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

Resolução nº 8, de 13 de dezembro de 2017.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B10 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7035 de 14 de dezembro de 2017 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1400 de 14 de dezembro de 2017.